

a masculina, vaga, do bairro de Cocães, do município de Itatiba;

Artigo 3.º Ficam convertidas: em femininas, a escola mixta de Sabaúna, do município de Mogy das Cruzes e, em masculina, a escola mixta, vaga, do bairro de Cascalho, do município de Limeira.

Artigo 4.º Fica considerada escola de sede a mixta do bairro da Boa Vista, localizada na Estação de Faxinas, do município deste nome.

Artigo 5.º Fica transferida a escola mixta do bairro do Rio Branco, do município de Cruzeiro, para a sede do districto de Embahú, do mesmo município.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
ALTINO ARANTES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1912. — *Alvaro de Toledo*, director geral.

### LEI N. 1372

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1912

*Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos officiaes excluidos da Força Publica do Estado e que reverterem ás respectivas fileiras.*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes da Força Publica do Estado, excluidos por occasião da sua reorganização ou que o tenham sido sem as formalidades legais e que, dentro de dois annos, contados da data da lei n. 97-A, de 21 de Setembro de 1892, reverterem ao quadro effectivo, com o posto igual ao que antes tinham, será contado, para o effeito da reforma, o tempo que durou a privação das respectivas funcções, cancellando-se a interrupção havida.

Artigo 2.º A contagem do tempo, a que se refere o artigo 1.º, não dá direito aos vencimentos correspondentes ao mesmo.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
RAFAEL A. SAMPAIO VIDAL

Publicada na Directoria da Segurança Publica da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 31 de Dezembro de 1912.—O Director, Manoel Viotti.

### LEI N. 1373

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1912

*Estabelece as divisas entre os municipios de Faxina e Itaberá*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas entre os municipios de Faxina e de Itaberá são as seguintes:

Começando na confluencia do ribeirão Muniz com o rio Taquary, sobem por este rio até á barra do ribeirão Barreiro, na margem direita; sobem por este acima até á sua cabeceira; dahi seguem a rumo á cabeceira do ribeirão Jarová, descendo por este até ao rio Taquary; continuam por este acima até á barra do rio Pirituba; sobem por este até á barra do correço do Psiol, na margem esquerda; dahi, seguindo pelo rumo da divisão judicial da fazenda Pirituba, assinalado por valletas e marcos, acompanha esse rumo até ao rio Lavrinhas; sobem por este rio até á barra do ribeirão Padilha e por este ribeirão acima até á sua cabeceira; dahi seguem em linha recta até á cabeceira do correço do Potreiro, na fazenda Pirituba; descem por este correço até encontrar um vallo na margem direita delle; seguem pelo vallo até ao espigão do «Serrote» ou «Chico Loré»; e dahi seguem a rumo á cabeceira do ribeirão da divisa, descendo por este até ao rio Verde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1912.—*Alvaro de Toledo*, director-geral.

### LEI N. 1374

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1912

*Adia para o dia 8 de Fevereiro de 1913 as eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam adiadas para o dia 8 de Fevereiro de 1913 as eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado de S. Paulo, que deviam realizar-se a dois do mesmo mez.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1912.

### LEI N. 1375

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1912

*Desmembra do municipio de Baurú e anexa ao de Agudo o districto de paz de Pistan*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. Fica o districto de paz de "Pistan" com as suas actuaes divisas, desmembrado do municipio de Baurú e annexado ao de Agudos, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1912

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1912.—*Alvaro de Toledo*, director-geral.